

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da Sessão Pública: 09 de outubro de 2023

Horário: 10h (dez) horas

Local: Sede do SESCOOP/RN (Av. Jerônimo Câmara, 2994 - Nazaré, Natal/RN - CEP 59.060-300)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - **SESCOOP/RN**, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº. 001/2023, de 17 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 1990/2022, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, **PARA ATENDER O SESCOOP/RN**, conforme especificado no **anexo I**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo "DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO", e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto e/ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, ou via certificação digital, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.



2.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

2.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- I. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II. estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP;
- III. tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- IV. estejam reunidas em consórcio;
- V. simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas de preço e dos documentos da habilitação, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, e a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇO

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte -
SESCOOP/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.**

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte -
SESCOOP/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O documento de que trata o subitem “2.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no Envelope “A”, na forma prevista no item “3.1.” do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- II. discriminar em algarismo e por extenso o valor total do serviço cotado, sendo que, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e aqueles por extenso, prevalecerão os últimos;
- III. ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- IV. ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- V. razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a qualquer título.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.3.3. A falta de CNPJ, nome e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão admitidas a participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo (Envelope “B”):

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo que, nos casos exigidos por Lei, deverá, ainda, ser apresentado documento que comprove a eleição de seus gestores e/ou administradores.
 - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.
 - a.2) encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório, com qualidade e dentro dos prazos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário, e ser apresentado em papel timbrado do declarante;

III. REGULARIDADE FISCAL

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão de quitação para com as fazendas municipal, estadual, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.



V. OUTROS DOCUMENTOS

- a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme anexo III deste Edital.
- b) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo SESCOOP/RN, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV deste Edital.
- c) Declaração Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional. (Caso seja)

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelião de notas, ou, ainda, conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Estes, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, não sendo aceitos documentos rasurados, ou impressos sobre outro documento.

6.3. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

6.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e, na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.6. Todos os documentos deverão ser emitidos com origem no domicílio ou sede da licitante.

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará a automática inabilitação da licitante.

7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇO”.

7.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por e-mail, ou que cheguem depois da abertura da sessão pública.

7.2. O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” - ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.



7.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, bem como pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do envelope “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura do envelope “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem publicados no sítio www.sistemaocern.coop.br.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. Será classificada a proposta de MENOR PREÇO e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem 8.3, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

8.5. A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

8.6. Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação dos lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de MENOR PREÇO.

8.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR PREÇO obtido.

8.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.10. Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente quanto ao critério de MENOR PREÇO.



8.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

8.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.14. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope "B" dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

8.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.17. As propostas com indícios de inexecuibilidade não serão desclassificadas sem que antes seja concedida a oportunidade para a licitante comprovar a sua exequibilidade através de demonstrativos, planilhas de custos e demais documentos que a empresa licitante entenda pertinente.

8.18. Na situação prevista no subitem anterior, o Licitante deverá apresentar justificativas, planilhas e demais documentos que a empresa licitante entenda pertinente, para que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do preço ofertado, com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

8.19. Todos os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor Proposta, a título de comprovação de exequibilidade de sua proposta, serão analisados em conjunto, entre Pregoeiro, Comissão de Licitação e assessoria jurídica, a fim de que possa ser emitido parecer conclusivo.

8.20. No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.

8.21. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

9. DO DESEMPATE

9.1. No caso de empate entre a **Classificação Final (CF)** de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual serão informadas as **licitantes**.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido à Superintendência do SESCOOP/RN, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado



na sede do SESCOOP/RN (Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN - CEP 59060-300) ou ainda através do e-mail compras@sescooprn.coop.br (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h), contados da publicação do ato, por meio do sítio www.sistemaocern.coop.br.

10.2. O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, no sítio www.sistemaocern.coop.br, devidamente identificado através do contato informado.

10.3. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pelo Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do sítio www.sistemaocern.coop.br.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo.

10.5. O provimento do recurso pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidentes sobre o valor total do contrato.

11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

13. DA DESPESA



13.1. A despesa com o objeto deste **Pregão Presencial** está consignada no orçamento anual do **SESCOOP/RN**, no Centro Orçamentário: 2.4.03.01.002 – Imagem do Cooperativismo e na Conta Contábil: 3.1.02.03.02 – Serviços Especializados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, e ainda, a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP/RN, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN - CEP 59.060-300;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afete a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/RN na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- V. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
- VI. cumprir a carga-horária de 120h (cento e vinte horas) por mês, divididas em 30h (trinta horas semanais), e estas em 06h (seis horas) por dia, preferencialmente pela manhã, podendo ser negociado por acordo entre as partes outro horário, observada sempre que possível a conveniência do contratante;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- VIII. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno da Contratante;
- IX. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- X. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XI. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;

- XII. cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do SESCOOP/RN sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
- XIII. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XIV. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XV. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XVI. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVII. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XVIII. realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do SESCOOP/RN;
- XIX. é vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SESCOOP/RN;
- XX. não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- XXI. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XXII. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXIII. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

15.1. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;



- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

16.3. Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Declaração Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional, se for optante.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Pregão Presencial nº 005/2023.

16.5. O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

16.6. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

16.8. Os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o índice IPCA, nas datas dos possíveis aditamentos.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

17.1 Os licitantes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o SESCOOP/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

18.1.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados

pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

18.1.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

18.1.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação;

17.2 O SESCOOP/RN é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: privacidade.lgpd@ocern.coop.br

17.3 O SESCOOP/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

17.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

18.2. O SESCOOP/RN não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

18.3. É facultada ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.4. Qualquer manifestação ou impugnação aos termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e mediante recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RN, no endereço situado na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP 59.060-300. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RN a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, precluirá o direito ao questionamento de toda a matéria nele constante.

18.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico compras@sescooprn.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico www.sistemaocern.coop.br.

18.7. Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

18.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II. Anexo II - MODELO DE PROPOSTA
- III. Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
- IV. Anexo IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- V. Anexo V - DE CONTRATO

20. DO FORO

20.1. O foro de Natal/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Natal/RN, 29 de setembro de 2023.



Francisco Rubens Lopes
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO Nº 005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Comunicação, para atender o SESCOOP/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em comunicação se faz necessário, pois o SESCOOP/RN não possui estrutura própria para oferecer tais serviços, nesse sentido, visando atender a demanda da unidade em uma comunicação mais efetiva e assertiva, a futura contratação permitirá clareza e visibilidade do SESCOOP e do cooperativismo para sociedade, cooperativas e veículos de comunicação.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços de Comunicação corresponde aos seguintes serviços e possui as características assim definidas:

- Participar reuniões de briefing para alinhamento das informações, tantas quantas forem solicitadas e em local determinado pelo SESCOOP/RN.
- Acompanhar a identificação dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre maior possibilidade de penetração.
- Analisar dados e informações relacionadas à imagem da marca do SESCOOP/RN e/ou seus produtos/serviços.
- Participar de ações existentes e novos projetos/campanhas
- Planejar, criar, adaptar e ou atualizar peças para comunicação digital, produção de mensagens e peças para comunicação para websites, e-mail marketing, redes sociais, dentre outras mídias digitais.
- Planejar, criar ou adaptar publicações impressas, digitais e sinalizações (cartilhas, revistas, jornais, catálogos, boletins, cadernos, folders, folhetos, banner, placas, dentre outros) bem como envio dos arquivos finais aos fornecedores e empresas gráficas, mídias e dentre outras.
- Realizar a redação das peças bem como revisão de texto, gramatical e ortográfica da mesma.
- Elaborar roteiros para a produção de vídeos institucionais do SESCOOP/RN.
- Identificar quais tipos de produção audiovisual devem ser criados, a partir dos objetivos e públicos definidos pela instituição.
- Assessorar na criação de campanhas publicitárias para o atendimento dos objetivos estratégicos da Unidade Estadual.
- Elaborar, anualmente, o planejamento de marketing da instituição.
- Criação de lay out e edição do relatório anual institucional do SESCOOP/RN.
- Apoiar o setor de compras na apresentação de empresas do mercado que tenha atividades compatíveis com o objeto contratado, quando demandado.



- Fazer relatório, sempre que solicitado das inserções, visualizações e demais métricas que os gestores solicitarem a fim de contribuir para os relatórios da entidade.
- Realizar, no mínimo, uma 01 (uma) reunião de pauta semanal, presencial ou, ainda, por meio eletrônico, com a diretoria executiva ou com os técnicos por eles indicados.
- Selecionar, entre as matérias produzidas, as de maior potencial de divulgação e enviar para a mídia estadual, regional e nacional de acordo com estratégia definida pelo SESCOOP/RN, sempre que solicitado.
- Organizar a agenda e acompanhar os interlocutores nas entrevistas surgidas de forma estimulada ou espontânea pelos veículos de comunicação ou a partir da divulgação das atividades.
- Orientar o entrevistado a respeito do dia, hora, local e pauta da entrevista.
- Manter relacionamento constante com a mídia local, por meio de contatos pessoais ou telefônicos.
- Realizar treinamento com equipe do SESCOOP/RN, sobre redes sociais.
- Planejamento e aplicação de treinamentos internos quanto a boas práticas no uso das redes sociais.
- Administrar e gerenciar as mídias sociais institucionais, produzir conteúdos (texto e fotos) jornalísticos para o site do Sistema OCERN.
- Elaborar informativos periódicos institucionais de acordo com a estratégia da Unidade Estadual.
- Ter flexibilidade em participar de treinamentos disponibilizados pela unidade estadual e/ou nacional.

4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CARGA-HORÁRIA

4.1. O local da execução dos serviços é nas instalações do SESCOOP/RN, na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP 59.060-300.

4.2 Deverá cumprir a carga-horária de 120h (cento e vinte horas) por mês, divididas em 30h (trinta horas) semanais, e estas em 06h (seis horas) por dia, preferencialmente pela manhã, podendo o horário ser negociado entre as partes, observando, sempre que possível, a conveniência das partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer os produtos objeto do presente projeto básico, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP/RN, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP 59.060-300;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afete a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços,

sendo que a omissão do SESCOOP/RN na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;

- V. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
- VI. cumprir a carga-horária de 120h (cento e vinte horas) por mês, divididas em 30h (trinta horas) semanais, e estas em 06h (seis horas) por dia, preferencialmente pela manhã, podendo ser negociado por acordo entre as partes outro horário, observando sempre que possível a conveniência do contratante;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- VIII. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno da Contratante;
- IX. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- X. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XI. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XII. cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do SESCOOP/RN sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
- XIII. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XIV. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XV. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XVI. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVII. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;



- XVIII. é vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SESCOOP/RN;
- XIX. não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do Contratante;
- XX. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XXI. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXII. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

7. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

7.1. Órgão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN;

7.2. Localização: Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300.

Francisco Rubens Lopes
Pregoeiro



ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 005/2023

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 005/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificações/características	Unid.	Quant.	Valor unt.	Valor total
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Comunicação, nas instalações do SESCOOP/RN durante 06 (seis) horas diárias, conforme descrições contidas no anexo I do Edital.	Mês	12		
Total					
Valor total por extenso:					

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 005/2023 do SESCOOP/RN e seus anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ.:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Nacionalidade:

RG.: _____ CPF.: _____

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Natal/RN ____ de _____ de 2023.

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)



ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada à _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____, _____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)



ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE
– SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO,
PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 005/2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.060-300, Telefone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu neste ato representado por seu por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL**, e sua Gerente Administrativa, Sra. **FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO**, de acordo com os poderes lhe conferidos nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno denominado, simplesmente, SESCOOP/RN e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada, simplesmente, CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 005/2023, e o despacho que homologou e adjudicou à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº. 1990/2022, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação, para atender o SESCOOP/RN, conforme descrições contidas no anexo I.

DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de _____.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 1990/2022 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2023 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2023

Centro Orçamentário: 2.4.03.01.002 – IMAGEM DO COOPERATIVISMO

Conta Contábil: 3.1.02.03.02 - Serviços Especializados.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Pelos serviços prestados a que se refere a cláusula primeira o SESCOOP/RN pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxx dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$xxxxxx.

Paragrafo primeiro. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Paragrafo segundo. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

Paragrafo terceiro. Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Declaração Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional.

Paragrafo quarto. A Nota Fiscal deverá especificar o número do Pregão Presencial nº 005/2023.

Paragrafo quinto. O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

Paragrafo sexto. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Paragrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP/RN, situado na Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida após consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afete a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN, ou a seus prepostos, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, sendo que a omissão do SESCOOP/RN na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa decorrente das obrigações pactuadas;
- V. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços contratados;
- VI. cumprir a carga-horária de 120h (cento e vinte horas) por mês, divididas em 30hs (trinta horas semanais), e estas em 06hs (seis horas) por dia, preferencialmente pela manhã, podendo ser negociado por acordo entre as partes outro horário, observando sempre que possível a conveniência do contratante;
- VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho objeto deste contrato;
- VIII. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno da Contratante;
- IX. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- X. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XI. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
- XII. cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do SESCOOP/RN sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;



- XIII. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XIV. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XV. caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- XVI. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XVII. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- XVIII. é vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do SESCOOP/RN;
- XIX. não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do Contratante;
- XX. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
- XXI. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- XXII. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;

DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- III. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA referentes ao objeto deste contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;



- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados só poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo de Aditivo, podendo ser ajustados de acordo com os valores estabelecidos no contrato são válidos para o período de sua vigência, podendo ser ajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por Fernanda Oliveira Rego - Técnica de Operações do **SESCOOP/RN**.



RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Paragrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP nº. 1990/2022, do SESCOOP.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As assinaturas do contrato e termos aditivos podem ocorrer:

Paragrafo único. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Quanto da aplicação da LGPD.

Paragrafo único. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP-RN/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF

2. _____
CPF

